

**RETIFICAÇÃO Nº 65**

Em,05 de Setembro de 2011.

Retificar licença médica de LAURENE MARTINS CARELOS, matrícula 3971, publicada no BS nº 07 da 1ª quinzena de abril de 2011.

Onde se lê 17/03/2011 a 19/03/2011, leia-se 16/03/2011 a 18/03/2011.

Retificar licença médica de SORAIA BRAGA ALVES FARIA, matr 2411, referente ao período de 11/07/2011 a 11/07/2011, publicada no BS nº 13 da 1ª quinzena de julho de 2011.

Onde se lê Artigo 202/203, leia-se Artigo 83.

Retificar licença médica de SORAIA BRAGA ALVES FARIA, matr 2411, referente ao período de 12/07/2011 a 21/07/2011, publicada no BS nº 13 da 1ª quinzena de julho de 2011.

Onde se lê Artigo 202/203, leia-se Artigo 83.

Excluir licença médica de SEBASTIANA LINO DE OLIVEIRA, matrícula 5137, referente ao período de 13/04/2011 a 13/04/2011, publicada no BS nº 10 da 2ª quinzena de maio de 2011.

**RETIFICAÇÃO Nº 66**

Em, 05 de Setembro de 2011.

Retificar licença médica de DINARA MARIA AMORIM DE CARVALHO (matr. 4043), publicada no BS nº 16 da 2ª quinzena de agosto de 2011.

Onde se lê 07/08/2011 a 13/08/2011, leia-se 07/08/2011 a 10/08/2011.

**RETIFICAÇÃO Nº 67**

Em, 09 de Setembro de 2011.

Retificar licença médica de MARILDA PINHEIRO DE ABREU AQUINO (matr. 4681), publicada no BS nº 15 da 1ª quinzena de Agosto de 2011.

Onde se lê 11/07/2011 a 13/07/2011, leia-se 12/07/2011 a 13/07/2011.

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO****GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

Portaria nº 100, de 01 de setembro de 2011.

*Modifica a Portaria 33, de 07 de julho de 2010, que instituiu a ouvidoria da PRR – 1ª Região.*

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 250, de 06 de Maio de 2011, e

Considerando a competência prevista no art. 106, XVIII e XIX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008);

Considerando os princípios dispostos na Emenda Constitucional nº 19, artigo 37, 3º, inciso I, de 04 de junho de 1998;

Considerando ser a implantação da Ouvidoria um dos objetivos traçados pelo Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal, e

Considerando a necessidade de se instituir um canal direto de comunicação entre o cidadão e a PRR – 1ª Região, com a finalidade de observar os princípios fundamentais da administração pública – legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e publicidade, RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Ouvidoria da PRR – 1ª Região, em caráter permanente, como meio de comunicação entre a sociedade e esta unidade do Ministério Público Federal, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas, bem como promover a articulação com as demais ouvidorias existentes no âmbito do MPF, para o eficaz atendimento das demandas acerca dos serviços prestados por esta unidade.

Parágrafo único. A Ouvidoria não é órgão correicional ou disciplinar, mas a ela incumbe encaminhar às autoridades competentes as comunicações de fatos caracterizadores de desvio funcional de membros e servidores.

Art. 2º. A função de Procurador Regional Ouvidor – PRO, na Procuradoria Regional da República – 1ª Região, será exercida por membro eleito pela maioria simples do colegiado, juntamente com o seu substituto, para mandato de dois anos, permitida uma recondução, precedida de nova eleição pelo colegiado.

Parágrafo único. O Procurador Regional Ouvidor – PRO exercerá a direção das atividades da Ouvidoria, podendo estabelecer regras complementares sobre os procedimentos internos, observados os parâmetros estabelecidos nesta portaria.

Art. 3º. Compete à Ouvidoria:

I – receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades da Procuradoria Regional da República da 1ª Região, seus membros e servidores e encaminhar tais manifestações aos setores competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

II – solicitar aos destinatários das ocorrências recebidas pela Ouvidoria as informações necessárias à instrução do pedido registrado pelo cidadão ou usuário;

III – sugerir aos demais setores desta unidade do MPF e aos membros em atividade, a adoção de medidas administrativas tendentes ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios recebidos;

IV – garantir ao cidadão ou usuário o direito de registro de suas manifestações e de resposta sobre as providências adotadas e resultados obtidos ou a justificativa de impossibilidade de atendimento;

V - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas; e

VI - encaminhar ao colégio de Procuradores Regionais da República relatório trimestral das atividades desenvolvidas pela ouvidoria.

Art. 4º. A Ouvidoria terá estrutura permanente e adequada ao cumprimento de suas finalidades e suas atividades serão exercidas pelo Procurador Regional Ouvidor - PRO, cabendo à Secretaria a coordenação das atividades da Ouvidoria.

Parágrafo único. À Secretaria compete, dentre outras funções a serem designadas pelo Procurador Regional Ouvidor - PRO, elaborar estatísticas e relatórios, sugerir providências e prestar auxílio àquele no exercício de suas atribuições.

Art. 5º. O acesso à Ouvidoria poderá ser realizado pessoalmente, mais precisamente na “sala do cidadão”, na sede desta Regional e, também, por carta, ligação telefônica ou endereço eletrônico disponibilizado na página da Procuradoria na rede mundial de computadores (internet).

Art. 6º. As manifestações recebidas pelo Procurador Regional Ouvidor – PRO serão por este encaminhadas para registro, análise e direcionamento, sob sigilo, às áreas responsáveis para a adoção das providências necessárias.

Art. 7º. Não serão admitidas pela Ouvidoria:

I - consultas, reclamações, denúncias e postulações que se insiram na esfera de atribuições funcionais dos Procuradores Regionais da República ou outros membros do Ministério Público Federal, em juízo ou extrajudicialmente;

II - reclamações, críticas ou denúncias anônimas.

§ 1º. Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificativa e orientação sobre o seu adequado direcionamento; na hipótese do inciso II a manifestação será arquivada.

Art. 8º. As manifestações que não sejam de competência desta unidade do MPF serão remetidas aos respectivos órgãos, comunicando-se essa providência ao interessado.

Art. 9º. Membros e servidores deverão prestar as informações solicitadas pelo Procurador Regional Ouvidor - PRO, no exercício de suas atribuições, sobre as ocorrências registradas na Ouvidoria que lhe digam respeito, ressalvada a hipótese de competência da Corregedoria Geral do MPF, em que a ocorrência será de logo encaminhada à autoridade competente, com o conhecimento do cidadão ou usuário e do servidor ou membro destinatário do registro na ouvidoria.

Art. 10. A Ouvidoria ficará vinculada ao Gabinete do Procurador-Chefe Regional provisoriamente, até que seja incluída pela Procuradoria -Geral da República no organograma institucional desta PRR – 1ª Região, mediante a publicação do ato normativo competente.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria PRR1 nº 33, de 07 de julho de 2010 – publicada no Boletim de Serviço do MPF, nº 13 da 1ª quinzena de julho de 2010.

Portaria nº 101, de 01 de setembro de 2011.

*Regulamenta, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região – PRR1, a unidade de Assessoria de Pesquisa e Análise (ASSPA) e dá outras providências.*

O PROCURADOR-CHEFE REGIONAL DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria PGR nº 250, de 06 de maio de 2011;

Considerando a competência prevista no art. 106, XVIII e XIX, do Regimento Interno do Ministério Público Federal (Portaria PGR nº 591, de 20/11/2008); e

Considerando a necessidade de fortalecer as estruturas de apoio à investigação da unidade, para garantir o pleno exercício do poder investigatório atribuído aos Procuradores Regionais da República da 1ª Região, conforme modelo de atuação estabelecido no mapa estratégico do Projeto de Modernização da Gestão Administrativa, instituído pela Portaria PGR 472/2010; RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 1ª Região – PRR1, como unidade de coordenação da atuação investigatória, a Assessoria de Pesquisa e Análise – ASSPA/PRR1.

Art. 2º. A ASSPA/PRR1 é um segmento da atividade fim, diretamente subordinada ao Gabinete do Procurador-Chefe Regional e com atividades vinculadas à Assessoria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República (PGR).

Art. 3º. A ASSPA /PRR1 tem por finalidade:

I – Executar as rotinas de busca, coleta, seleção e análise de informações disponíveis em bancos de dados internos e externos, acessíveis pelo Ministério Público Federal por força de suas prerrogativas legais e constitucionais ou em decorrência de termos de cooperação, convênios e outros ajustes com órgãos da administração pública;

II – Instaurar os devidos processos de pesquisa e análise;